

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**QUARTEL DO COMANDO GERAL**



TERÇA-FEIRA - RECIFE, 21 DE MARÇO DE 2017 - SUNOR Nº G 1.0.00.011

---

**SUPLEMENTO NORMATIVO**

Para conhecimento desta PM e devida execução, público o seguinte:

**1ª P A R T E**

**I – Leis e Decretos**

(Sem Alteração)

**2ª P A R T E**

**II – Normas Internas**

(Sem Alteração)

**3ª P A R T E**

**III – Normas Externas**

**1.0.0. TRANSCRIÇÃO DE PORTARIA**

**1.1.0. Da Secretaria de Defesa Social**

**Nº 1007, de 16/03/2017**

**EMENTA:** Dispõe sobre a Normatização do uso de apetrecho denominado capuz/balaclava na atividade policial dos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e a Lei nº 15.452/2015, no seu artigo 1º, inciso XV;

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, publicidade, eficiência e economia processual;

**QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPE**

Praça do Derby s/nº, Derby, Recife-PE CEP 52.010-140 Fones (081) 3181-1320, Fax 3181-1002,

E-mail [acg@yahoo.com.br](mailto:acg@yahoo.com.br) ou [pmpeacg@bol.com.br](mailto:pmpeacg@bol.com.br)

**“Nossa presença, sua Segurança!”**

Considerando as atribuições do Secretário de Defesa Social como órgão responsável para baixar normas de procedimentos operacionais, com o fim de cumprir os Princípios Constitucionais ínsitos a uma Administração Pública eficiente; CONSIDERANDO as diretrizes firmadas pelo Pacto Pela Vida do Governo do Estado de Pernambuco que têm no fortalecimento da disciplina um de seus pilares basilar, enquanto medida para redução da violência como política pública de Defesa Social;

Considerando a importância de sistematizar normas procedimentais que possibilitem a otimização da prestação dos serviços deste Órgão à sociedade, com eficiência e eficácia;

Considerando a necessidade de regular o uso de apetrecho capuz/balaclava no serviço policial dos Órgãos Operativos da Secretaria de Defesa Social, em sintonia com a Constituição Federal e com as regras do Direito Administrativo;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibido o uso do capuz/balaclava pelo efetivo empregado em ações policiais ordinárias, dentro da esfera de atribuições operacionais dos órgãos integrantes da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Além do que estabelece o artigo anterior, fica também proibido o uso de capuz/balaclava ou similares por parte dos policiais civis ou militares nas condições descritas abaixo:

- a) Como apetrecho de proteção ao frio;
- b) Como peça do uniforme nas diversas modalidades de trabalho regular do policiamento;
- c) Em meios de comunicação áudio visuais públicas ou privadas (TV e mídias sociais), fardado ou não, concedendo entrevistas ou fornecendo declarações a tais meios;
- d) Nos casos não previstos na presente Portaria.

Art. 3º - Todos os integrantes dos Órgãos Operativos da Secretaria de Defesa Social devem seguir rigorosamente as normas do uso do uniforme das suas respectivas operativas (PMPE, PCPE, Política Científica e CBMPE), conforme regulamentação própria.

Art. 4º - Entende-se por capuz/balaclava (também conhecido como: Toca Ninja, Gorro, Gorro Comando ou Capuz) como sendo uma peça acessória do fardamento produzido em peça única, de malha flexível ou elástica, confeccionada em fibra sintética ou mista, antichamas, que cobre a cabeça e o pescoço e veste de forma ajustada, com abertura para os olhos e, por vezes, para o nariz e boca, utilizada também para preservar o sigilo (ocultar a identidade) do agente público, da testemunha ou do informante, nas ações policiais devidamente autorizadas.

Art. 5º - O capuz/balaclava, na forma do artigo anterior, poderá ser utilizado de forma excepcional, em operações policiais especiais ou de inteligência, desempenhadas pelos Órgãos Operativos da Secretaria de Defesa Social, desde que devidamente autorizado pelos seus respectivos Comandantes e Titulares, da seguinte forma:

#### I – A PMPE através das seguintes Organizações Militares Estaduais:

- a) O Batalhão Especial de Polícia do Interior (BEPI) poderá utilizar em alternativas táticas que envolvam rebeliões de presídios, revistas em unidades prisionais ou Centros de Acolhimento Sócio-Educativos (CASE), ou em ocorrências de interesse similar;

- b) O Batalhão de Polícia de Choque (BPChoque) poderá utilizar em ações iminentes de controle de rebeliões e revistas em unidades prisionais ou Centros de Acolhimento Sócio-Educativos (CASE), ou em ocorrências de interesse similar;
- c) A Companhia Independente de Operações Especiais (1ª CIOE) poderá utilizar em alternativas táticas que envolvam resgate de reféns, revistas em unidades prisionais ou Centros de Acolhimento Sócio-Educativos (CASE), ou em ocorrências de interesse similar;
- d) A Companhia Independente de Policiamento com Cães (CIPCães) poderá utilizar quando em apoio às ações da 1ª CIOE, BPChoque e BEPI; e) O Grupamento Tático Aéreo (GTA) poderá utilizar quando em apoio às ações da 1ª CIOE, BEPI ou PF, quando for o caso.

II – A PCPE através das seguintes Unidades Policiais:

- a) O Grupo de Operações Especiais da Polícia Civil (GOE) poderá utilizar em alternativas táticas que envolvam resgate de reféns ou em ocorrências de interesse similar;
- b) O Comando de Operações e Recursos Especiais (CORE) poderá utilizar em intervenções táticas nas ocorrências de crise com tomada de reféns ou em ocorrências de interesse similar.

III – Ao CBMPE através das seguintes Organizações Militares Estaduais:

- a) Unidades especializadas em Combate a Incêndios (em todas as suas modalidades), como componente do equipamento de proteção individual desses profissionais, os quais serão utilizados efetivamente durante as ações de contraincêndio;
- b) Durante as Instruções especializadas em Combate a Incêndios (em cursos de formação, especialização ou atividades de manutenção), como componente do equipamento de proteção individual.

Parágrafo Único – Será facultada a utilização do capuz/balaclava às equipes dos serviços reservados, devidamente justificados e relatados pelos seus respectivos chefes, nas ações de Operações de Inteligência, cumprimento de Mandado de Prisão e/ou Busca e Apreensão e nas Operações de Repressão Qualificada em conjunto com outras Polícias e/ou Órgãos Operativos.

Art. 6º - O controle dos policiais que utilizarem o referido equipamento será de responsabilidade dos respectivos Comandantes das OMEs, dos Titulares de Delegacias, bem como dos comandantes e chefes das respectivas frações ou grupos empregados em operações, cabendo aos mesmos, o fiel controle sobre a identificação de todos os usuários deste equipamento.

Art. 7º - Fica determinado que, após a utilização do capuz/balaclava em operações policiais devidamente autorizadas pelas autoridades elencadas no artigo anterior, tal uso deverá ser registrado através de comunicação interna, catalogada e arquivada, para que possa, se for o caso, servir de subsídio para auditorias futuras por parte dos órgãos responsáveis.

Art. 8º - O não cumprimento das regras estabelecidas na presente Portaria poderá ensejar responsabilização disciplinar administrativa.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário. Angelo Fernandes Gioia - Secretário de Defesa Social.

(Transcrita do BG SDS nº 051, de 17 MAR 2017)

ALEXANDRE FREITAS FERREIRA - TC QOPM  
Ajudante Geral

CONFERE:



DEMÉTRIO JOSÉ SOARES DE LIMA – MAJ QOPM  
Secretário Geral – AG